



Câmara M. Três Palmeiras  
Recebido 30/03/26  
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

Três Palmeiras/RS, 30 de março de 2026.

**Ofício nº. 24/2026**

**A Sua Excelência o Senhor**

**NÉVIO ZAPANI**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Assunto:** Pedido de Informação nº. 007/2026

Ao passo que cordialmente cumprimentamos Vossas Excelências, vimos, por meio deste, remetendo-nos ao Pedido de Informação nº. 007/2026, prestar os esclarecimentos e informações solicitadas.

**1. Quanto à forma pela qual a Administração tomou conhecimento da empresa GESAP Gestão em Saúde e Administração Pública LTDA:**

A Administração Municipal tomou conhecimento da solução apresentada a partir da proposta comercial ofertada pela empresa, cujo objeto não se limitava à prestação genérica de consultoria, mas compreendia o fornecimento de solução tecnológica on-line própria denominada ESUS+, destinada ao monitoramento de indicadores de saúde, com funcionalidades de análise de dados, relatórios dinâmicos, recursos preditivos, suporte técnico e atualizações contínuas.

Assim, o elemento central da contratação foi a disponibilização de uma plataforma tecnológica específica, estruturada sob regime de licença de uso, associada a serviços acessórios de suporte e consultoria técnica voltados à operacionalização e aproveitamento da ferramenta pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**2. Quanto à indicação ou apresentação da empresa à Administração Municipal:**

A empresa apresentou proposta formal à Administração contendo descrição detalhada da solução tecnológica ESUS+, suas funcionalidades, forma de disponibilização, suporte técnico e composição de custos. A análise administrativa concentrou-se na viabilidade da contratação da solução ofertada, tendo em vista tratar-se de plataforma específica, com tecnologia própria e disponibilização mediante licença de uso, cuja fruição, manutenção, suporte e evolução técnica dependem do próprio fornecedor da ferramenta ou de quem detenha legitimamente sua disponibilização.

Nessa perspectiva, eventuais contatos prévios tiveram caráter meramente instrumental e preparatório, voltados à compreensão técnica da solução apresentada, sem afastar o fato de que a motivação da contratação decorreu da proposta formal encartada no processo administrativo.

**3. Quanto aos documentos utilizados para comprovação da notória especialização:**

A justificativa da inexigibilidade apoiou-se, em especial, na própria conformação do objeto apresentado pela empresa, que envolve licença de uso de sistema específico, identificado na proposta como ESUS+, cumulada com manutenção, suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas, bem como suporte especializado vinculado à utilização da solução.

Não se tratou, portanto, de contratação padronizada e indiferenciada de serviços comuns disponíveis de forma fungível no mercado, mas da contratação de acesso e uso de plataforma tecnológica determinada, com funcionalidades próprias, interoperabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

com sistemas públicos, painéis dinâmicos, inteligência artificial aplicada à saúde pública e suporte operacional agregado. Nessas hipóteses, a competição não se estabelece sobre objeto abstrato e genérico, mas sobre solução determinada, cuja disponibilização depende do titular ou legítimo ofertante da licença de uso do sistema.

**4. Quanto à análise prévia da capacidade técnica, histórico profissional, experiência anterior ou portfólio da empresa:**

A análise administrativa não se restringiu ao tempo de constituição da pessoa jurídica, mas voltou-se ao conteúdo objetivo da proposta apresentada e à aptidão da empresa para disponibilizar e sustentar a solução tecnológica ofertada.

No caso concreto, o aspecto nuclear da contratação consistiu no acesso à plataforma ESUS+, em caráter continuado, com licença de uso, manutenção, suporte remoto, atualizações e apoio técnico especializado, de modo que a aferição administrativa incidiu especialmente sobre a suficiência da solução proposta para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em outras palavras, a justificativa da contratação não repousou exclusivamente em histórico mercadológico amplo e genérico, mas na oferta concreta de ferramenta tecnológica específica e nos serviços técnicos associados à sua implantação e utilização.

**5. Quanto à composição societária, eventuais vínculos profissionais ou empresariais e existência de investigações ou procedimentos:**

A Administração analisou a documentação pertinente à habilitação e à formalização da contratação na forma exigida no processo, tendo sido analisado contrato social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

certidões e etc. Não houve, no âmbito do procedimento, identificação de qualquer impedimento formal que obstasse a contratação.

Quanto a notícias, investigações ou procedimentos externos eventualmente existentes, eventual consideração administrativa restringe-se aos elementos oficialmente constantes dos autos e àquilo que, juridicamente, se mostrava exigível para a instrução do caso concreto no momento da contratação.

De todo modo, como é de conhecimento público, posteriormente tomou-se conhecimento de fatos que poderiam levar a conclusão diversa, tendo sido a contratação interrompida.

**6. Quanto ao encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo nº 118/2025:**

Segue, em anexo, cópia integral do Processo Administrativo nº 118/2025.

Sendo o que tinha para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

30 de março de 2026.

SILVÂNIO  
ANTÔNIO  
DIAS:99585260000

Assinado de forma digital  
por SILVÂNIO ANTONIO  
DIAS:99585260000  
Dados: 2026.03.30  
16:29:55 -03'00'

**SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**

**Prefeito Municipal de Três Palmeiras**